



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40120219140991

Nome original: 02_0003684-46.2012.4.01.4300 - EXECUÇÃO FISCAL- DECISÃO.pdf

Data: 16/09/2021 11:32:44

Remetente:

CRISTIANO

SJTO - Secretaria da 3ª Vara JEF

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO 3ª VARA SEXEC Nº 272 2021, Processo n.: 0003684-46.2012.4.01.4300



Número: **0003684-46.2012.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO**

Última distribuição : **10/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 191.455,36**

Processo referência: **0003684-46.2012.4.01.4300**

Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA (EXECUTADO)	ATAUL CORREA GUIMARAES (ADVOGADO)
RENATO FERNANDES SOARES (EXECUTADO)	ATAUL CORREA GUIMARAES (ADVOGADO)
DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA (LEILOEIRO)	
ELIANA NUNES RODRIGUES FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO SOARES DE ALVARENGA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68238 2464	13/08/2021 16:05	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
3ª Vara Federal de Execução Fiscal e Juizado Especial Cível da SJTO

PROCESSO: 0003684-46.2012.4.01.4300

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

POLO PASSIVO: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ATAU CORREA GUIMARAES - TO1235

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal em que houve hasta pública do imóvel matrícula nº. 70.089 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas /TO, o qual foi arrematado pelo valor de R\$ 704.000,00. (ID 602892878)

No ID 613236372, a terceira interessada, **Eliane Nunes Rodrigues Fernandes**, ex-cônjuge do Sr. Renato Fernandes Soares (Executado), peticionou requerendo a liberação do valor correspondente a sua cota-parte, referente à meação, ou seja, R\$ 352.000,00 (50% dos R\$ 704.000,00). Alega que, nos autos dos embargos de terceiros nº0000939-49.2019.401.4300, houve manifestação da exequente favorável ao seu direito de meação.

O executado também peticionou no ID617822349 pugnando pela liberação do saldo remanescente do produto da alienação judicial (R\$ 70.325,03).

Intimada, a União se manifestou pelo indeferimento dos pedidos de liberação dos valores relacionados à arrematação do imóvel, sob o fundamento de que tanto o executado, quanto sua ex-conjuge, Eliane Nunes Rodrigues Fernandes, são grandes devedores da União, e que foi requerido na execução fiscal nº 0004564-43.2009.4.01.4300, em trâmite na 5ª Vara Federal de Palmas/TO, e na execução fiscal nº **0001285-49.2009.4.01.4300**, a penhora no rosto dos presentes autos, do valor total daquelas ações.



Em nova petição no ID 652529951, a terceira interessada, Eliane Nunes Rodrigues Fernandes, manifestou-se afirmando que não há motivos plausíveis para o indeferimento do montante que lhe é devido, sustentando que a União não se manifestou tempestivamente a respeito do pedido de levantamento; que a petição da exequente é totalmente genérica, pois não detalha a natureza do valor apontado como devido; e que o pedido de penhora realizado na Execução Fiscal nº 0001285-49.2009.4.01.4300, sequer foi deferido.

DECIDO.

No presente caso, razão não assiste à terceira interessada, haja vista que, ao contrário do alegado, a petição da exequente é clara quanto aos valores devidos, informando, inclusive, o número do processo no qual foi requerida a penhora.

Com efeito, analisando o processo nº 1285-49.2009.4.01.4300, verifica-se que foi deferida a penhora no rosto dos presentes autos da quantia relacionada à meação reservada à peticionante **Eliane Nunes Rodrigues Fernandes** (R\$ 352.000,00), **razão pela qual indefiro o seu pedido de liberação dos valores decorrentes da arrematação.**

Quanto ao **pedido do executado** de liberação do saldo remanescente do produto da alienação judicial (R\$ 70.325,03), considerando a informação da União de que sua dívida perante a Fazenda Nacional é de **R\$ 122.261.251,50**, também, **indefiro**, por ora, até se obter a resposta referente ao pedido de penhora nos autos da Execução Fiscal nº 0004564-43.2009.4.01.4300, em trâmite na 5ª Vara Federal de Palmas/TO.

Por fim, defiro o pedido do arrematante (ID654327473) e **determino a expedição da Carta de Arrematação** relativa ao Imóvel matriculado sob nº. 70.089 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO.

Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura eletrônica.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA

Juiz Federal

